

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00015/2020 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "EDITAL PERCY WEISS DE INCENTIVO ÀS BANDAS AUTORAIS DE ROCK E HEAVY METAL" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal", consistente em Edital de cultura que visa incentivar a cena de bandas autorais de Rock e Heavy Metal em nosso Município, nos termos do que dispõe a presente Lei.
- Art. 2º São objetivos do Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal:
  - I a promoção de bandas locais de Rock e Heavy Metal;
- II propiciar programação e produtos culturais de ampla circulação e acesso dentro do âmbito do Rock e do Heavy Metal;
  - III promover a inclusão cultural dos mais diversos setores da sociedade;
- IV promover práticas inclusivas com os diversos setores da sociedade, para garantia dos direitos humanos;
- V Contemplar a pluralidade de expressões musicais dentro do Rock e do Heavy Metal.
- Art. 3º O Edital Percy Weiss de Incentivo às Bandas Autorais de Rock e Heavy Metal deverá ser realizado atendendo os seguintes critérios:
- I abertura de inscrições para bandas que podem participar de uma de duas categorias, "Rock" ou "Heavy Metal";
- II exigência de que, para participar, as bandas sejam autorais, entendidas como aquelas cujo repertório apresentado para fins do edital seja composto de ao menos 70% de composições originais, assim como que tenham seus membros domiciliados em São Paulo;
- III seleção de no mínimo 5 bandas em cada categoria, "Rock" e "Heavy Metal", que participarão de dois shows, patrocinados pela Prefeitura, a serem realizados no Vale do Anhangabaú, nos termos explicitados abaixo;
- IV concessão de verba para a gravação de duas coletâneas, uma para cada categoria, reunindo composições originais de cada uma das bandas selecionadas, em suas respectivas categorias.
- §1º O show das bandas selecionadas na categoria "Heavy Metal" ocorrerá dia 08 de junho.
  - §2º O show das bandas selecionadas na categoria "Rock" ocorrerá dia 13 de julho.
- §3º A seleção das bandas poderá ser feita por meio de shows realizados nos CEUs, Casas de Cultura, Centros Culturais, Teatros Municipais e demais equipamentos públicos municipais da Secretaria Municipal de Cultura.
- §4º Será permitida a realização de cobrança de ingresso para os shows de seleção previstos no parágrafo anterior, a preços populares, cuja arrecadação deverá ser necessariamente revertida à organização do Edital do ano vigente ou subsequente, no caso de

serem comprovadas e fundamentadas a necessidade e a relevância de sua realização desta forma.

Art. 4º - O Edital será organizado e promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, que ficará responsável pela definição de critérios de julgamento, composição da curadoria, valor das verbas concedidas a título de gravação das coletâneas, modo de inscrição, cronograma e demais especificidades operacionais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura deverá buscar a inclusão, tanto na curadoria e no júri de seleção, como na estruturação dos shows, de membros da comunidade de rock da cidade, entre músicos, produtores, DJs, donos de casas de shows, lojas de discos e demais comércios especializados no segmento, assim como coletivos e associações que tenham por objeto o rock, o heavy metal, e demais atividades musicais nestes segmentos.

- Art. 5º A Prefeitura Municipal deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos shows, compreendendo, dentre outros:
  - I iluminação, sistema de som, palco, camarins para músicos e imprensa;
  - II fiscalização e segurança pública;
  - III ordenação do sistema viário;
  - IV postos médicos e resgate móvel;
  - V banheiros químicos;
- VI locais para disposição e coleta de resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
  - VII limpeza.
- Art. 6º Deverá ser dada ampla divulgação ao Edital, por meio de equipamentos mobiliários e transportes públicos, de sitio na rede mundial de computadores e publicações impressas.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 89-90

Para informações sobre este projeto, visite o site <u>www.saopaulo.sp.leg.br</u>.